

# Prefeitura Municipal de Itapoá LEI 19/90-29.5.90

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 21/05/1990

PRESIDENTE DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 28/05/1990

PRESIDENTE DA CÂMARA

PROJETO DE LEI N° 19/90

DATA: 18 DE MAIO DE 1.990.

AUTORIZA O CHEFE DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, A INSTALAR ESCRITÓRIO NA CIDADE DE CURITIBA, PARA FINS DE COBRANÇA DE I.P.T.U, E DÁ OUTRAS PROVIMENTOES.

ADEMAR RIBAS DO VALLE, PREFEITO MUNICIPAL DE ITAPOÁ, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

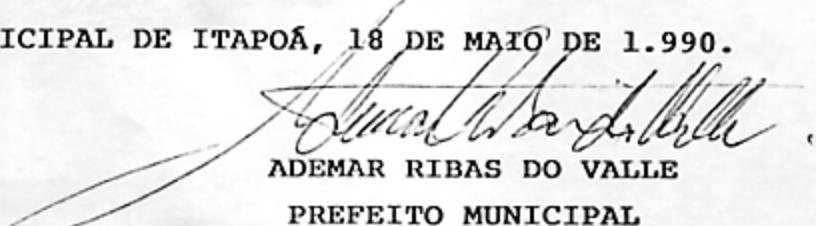
Artigo 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a instalar escritório na cidade de Curitiba para remessa e cobrança do Imposto Predial e Territorial Urbano- I.P.T.U.

Artigo 2º - Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar pessoal para prestação de serviços / por tempo indeterminado.

Artigo 3º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a locar instalações, materiais e equipamentos necessários para o funcionamento do escritório de que trata o Caput desta Lei.

Artigo 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeito retroativo a 02 de maio de 1.990.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPOÁ, 18 DE MAIO DE 1.990.

  
ADEMAR RIBAS DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

# Prefeitura Municipal de Itapoá

**EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS QUE DEU ORIGEM AO PROJETO DE LEI Nº 19/90, DE 18 DE MAIO DE 1.990.**

Senhor Presidente, Nobres Edís,

Sabedores somos de que a maioria dos imóveis deste Município tem como proprietários pessoas residentes na cidade de Curitiba. Por este motivo sentimos necessidade e obrigatoriedade de instalar um escritório para remessa e cobrança dos carnês de IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) e dessa maneira aumentarmos a arrecadação para a Nossa Itapoá.

Para tanto estamos encaminhando a essa Egrégia Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 19/90, de 18 de maio de 1.990, para a devida apreciação e aprovação por Vs. Exas.

Certos de podermos contar com a valiosa atenção do Senhor Presidente e dos demais Edís, aproveitamos a oportunidade para reiterar votos de consideração e apreço.

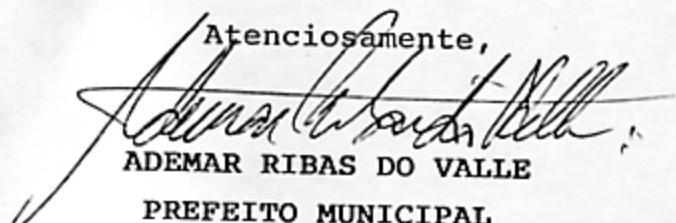
CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

1a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 21/05/1990

  
PRESIDENTE DA CÂMARA

Atenciosamente,

  
ADEMAR RIBAS DO VALLE

PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPOÁ

2a. VOTAÇÃO

ITAPOÁ (SC) em 28/05/1990

  
PRESIDENTE DA CÂMARA